



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LEI Nº 97/99

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999



"DETERMINA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOS TRIBUTOS ARRECADADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIPULADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 11 DE 21 DE MAIO DE 1993".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alcinópolis, órgão responsável do recolhimento, gerenciamento e execução dos serviços referente a Taxa de Iluminação Pública - Lei Municipal nº 11/93 - prestará contas dos proventos arrecadados de cada Mês, bem como, a execução dos serviços referente a mesma Lei.

Art. 2º - Os valores arrecadados e serviços prestados deverá ser do conhecimento de todos os munícipes que contribuem com a referida Taxa de Iluminação.

Art. 3º - A prestação de Contas de que trata essa lei, será afixada em mostruários na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Enersul.

§ 1º - O mostruário que consta nesse Artigo, deverá estar em local visível e de fácil acesso a todas as pessoas;

§ 2º - Os objetos da prestação de contas será sempre do Mês Anterior.

Art. 4º - É obrigatório constar dos seguintes requisitos para a prestação de Contas:

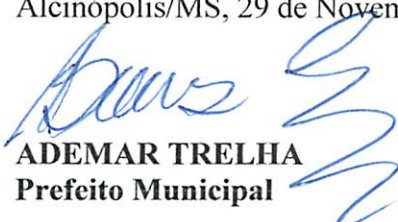
I - Demonstrativo da arrecadação fornecido pela Enersul à Prefeitura Municipal, conforme § 1º, do Artigo 6º da Lei nº 11/93;

II - Ser especificados todo e qualquer serviços ou manutenção executados com o produto arrecadado, ou seja, os materiais, valores gastos, dia e local da execução dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local Público.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 29 de Novembro de 1999. registra-se, publica-se por afixação


ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal

Em 14 / 02 / 2.000
Às 10 : 40 horas

